



# MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL

### LEI Nº 156/00

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desapropriação de fração do imóvel de propriedade JOSÉ OLINTO PINHEIRO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação de fração do imóvel de propriedade de JOSÉ OLINTO PINHEIRO, abaixo descrito:

*Área de 168,26 m<sup>2</sup>, dos lotes 01 e 02 da quadra 02, situado no perímetro urbano da Sede do Município, com os seguintes limites e confrontações:*

*Mediu-se 24,50 metros com azimute de 304°00'00", de frente para a Rua Antenor Caldas, ligando o ponto 01, localizado na esquina com a Rua Antonio Lustosa, até o ponto 02; deste ponto mediu-se 12,50 metros com azimute de 107°10'00", confrontando com o remanescente da lote 02, até encontrar o ponto 03; deste ponto mediu-se 15,50 metros com azimute de 90°00'00", confrontando com a área remanescente do lote 01, até encontrar o ponto 04, deste ponto mediu-se 19,00 metros com azimute de 70°15'00", confrontando com a área remanescente do lote 01, até encontrar o ponto 05; deste ponto mediu-se 29,92 metros com azimute de 236°42"00" de frente para a Rua Antonio Lustosa, até encontrar o ponto 05, onde iniciou e encerra esta medição.*

**Artigo 2º** - A presente desapropriação será efetuada, preferencialmente, em caráter amigável e em comum acordo com o proprietário, pelo valor limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Artigo 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, através de seus setores competentes, a tomar todas as providências para a concretização da presente desapropriação, assinar todos os documentos, enfim, todos os procedimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei.

**Artigo 4º** - O imóvel descrito no artigo anterior será utilizado para readequação de rua.

**Artigo 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2000.

  
**EDISON MENDES DE CAMPOS**

Prefeito Municipal